



REGULAMENTO DE JURADOS DA FPF-APD

CAPÍTULO I – DOS JURADOS

ARTIGO 1

Os Jurados da FPF-APD são os representantes desta junto das exposições para as quais foram designados com a função de avaliar participações filatélicas com base nos regulamentos FIP em vigor.

ARTIGO 2

Os Jurados da FPF-APD são nomeados e exonerados pela Direcção da FPF-APD e a sua actividade rege-se pelo presente Regulamento.

ARTIGO 3

A FPF-APD tem um Quadro de Jurados constituído pelas seguintes categorias:

- a) Jurados Aprendizes** – Filatelistas que pelo seu currículo filatélico tenham reunido condições para ser convidados pela Direcção da FPF-APD para desempenharem o cargo de Jurado da FPF-APD. O referido convite carece dos votos favoráveis de 2/3 dos membros da Direcção. Após o convite, o filatelista fica obrigado a participar como Jurado Aprendiz em duas exposições nacionais ou equivalentes como forma de treino ao cargo de Jurado Nacional. Só após este treino, passa a Jurado Nacional;
- b) Jurados Nacionais** - Filatelistas aprovados após o treino para Jurado Nacional;
- c) Jurados FIP** – Todos os Jurados Nacionais que se tenham candidatado a Jurados FIP e tenham sido aprovados. É da competência da FPF-APD a verificação de se o candidato reúne ou não os requisitos estipulados pela FIP;
- d) Jurados Seniores** - todos os Jurados com uma idade superior a 75 anos, dos quais pela sua experiência acumulada, é de desejar o desempenho do papel de consultor filatélico, o que deve ser encarado como uma distinção.

ARTIGO 4

Os Jurados do Quadro só poderão julgar em exposições não patrocinadas pela FPF-APD desde que autorizados pela Direcção.

ARTIGO 5

Para todas as exposições nacionais ou equivalentes será sempre nomeado, pelo menos, um Jurado Sénior e tantos Jurados Nacionais quanto os julgados necessários, sendo esta cota de 1 Jurado Nacional por cada 100 quadros.

ARTIGO 6

1. Sempre que lhe seja solicitado e sempre que possível, a Direcção da FPF-APD indicará o nome de 3 Jurados Internacionais para as exposições FEPA e FIP.
2. Para todas as outras exposições, a Direcção da FPF-APD, nomeará os Jurados que lhe forem solicitados.

ARTIGO 7

São deveres dos Jurados:

1. Manter actualizado o cartão de filatelista da FPF-APD;
2. Manter lealdade para com a Direcção da FPF-APD;
3. Abster-se de comercializar material filatélico no decurso das exposições;
4. Comprometer-se a fazer todos os esforços razoáveis para comparecer às reuniões dos Jurados da Respectiva Classe;
5. Colaborar com o Delegado FIP da respectiva Classe em termos da organização interna do grupo de Jurados;
6. Contribuir para a aferição de critérios relativamente à aplicação de Regulamentos FIP pelos Jurados;
7. Aplicar com objectividade os regulamentos FIP da respectiva Classe;
8. Cumprir as directrizes do Presidente do Júri de cada Exposição, bem como do Coordenador de Jurados da FPF-APD.
9. Respeitar a natureza confidencial das discussões e deliberações do Júri das exposições, durante e depois destas.
10. Dinamizar e fomentar a Classe, nomeadamente através da:
 - a) Acção de esclarecimento a expositores;
 - b) Redacção de artigos para a Filatelia Lusitana;
 - c) Leccionação de Cursos de Filatelia promovidos por Clubes Federados;
 - d) Realização de palestras associadas a Exposições Bilaterais, Nacionais ou Inter-Regionais.
 - e) Apresentação de pareceres aos Delegados FIP da respectiva Classe visando estabelecer um parecer oficial da FPF face a documentação proveniente das Comissões FIP.

ARTIGO 8

São direitos dos Jurados:

1. Ser fornecidos pela FPF-APD com material de expediente necessário à sua actividade, nos modelos e quantidades aprovadas pela Direcção;
2. Receber apoio constante da Direcção na recolha de informações e troca de opiniões sobre todos os assuntos referentes à respectiva Classe na consulta dos arquivos pertinentes e da biblioteca da Federação;

3. Receber dois exemplares do Catálogo e do Boletim de Palmarés das exposições para as quais foram nomeados;
4. Receber dois ingressos para o jantar de Palmarés e para todos os eventos oficiais da Exposição;
5. Ser reembolsado das despesas de viagem desde o local da residência até ao local da Exposição. Exceptuam-se os Jurados Aprendizes;
6. Usufruir de alojamento de hotel para duas pessoas durante o período da Exposição, no local escolhido pela Comissão Organizadora da Exposição. Exceptuam-se os Jurados Aprendizes;
7. Receber uma importância diária para despesas pessoais durante o período da Exposição. Exceptuam-se os Jurados Aprendizes,
8. Participar nas discussões do Júri das exposições;
9. Votar as deliberações do Júri das exposições. Exceptuam-se os Jurados Aprendizes que não têm direito de voto;
10. Ser reembolsado de despesas ocorridas com portes de correio, devidas á sua actividade, mediante a apresentação de documentos de despesa;
11. Ser reembolsado pelos Clubes das despesas de deslocação resultantes da realização de Palestras e/ou Cursos de Filatelia, a convite destas;
12. Apresentar propostas de alteração à Regulamentação FIP da Classe em reuniões de Jurados da Classe, coordenadas pelo respectivo Delegado FIP.

CAPÍTULO II – DO PRESIDENTE DO JÚRI

ARTIGO 9

O Presidente do Júri de uma Exposição é o Jurado nomeado pela Direcção da FPF-APD com a finalidade de coordenar o trabalho de Jurados durante a Exposição.

ARTIGO 10

São direitos do Presidente de Júri das exposições:

1. Presidir a todas as reuniões plenárias do Júri;
2. Organizar grupos de Jurados, cada um com o seu leader e distribuir e calendarizar tarefas, em estreita ligação com o Coordenador de Jurados;
3. Exercer o direito de voto de qualidade na votação do Prémio da Classe de Grande Competição e do Grande Prémio da Exposição;

CAPÍTULO III - DO SECRETÁRIO DO JÚRI

ARTIGO 11

O Secretário do Júri de uma Exposição é o Jurado nomeado pela Direcção da FPF-APD com a finalidade de coordenar o secretariado de apoio ao Júri.

ARTIGO 12

São deveres do Secretário de Júri das exposições:

1. Secretariar as reuniões plenárias sob a presidência do Presidente do Júri;
2. Assegurar a disponibilidade do equipamento destinado ao trabalho do Júri;
3. Assegurar que o secretariado de apoio ao trabalho do Júri está consciente dos seus deveres;
4. Elaborar as actas das reuniões plenárias do Júri;
5. Certificar que o título das participações está de acordo com o título registado no Passaporte Filatélico;
6. Assegurar a correcção da informação a publicar no Boletim de Palmarés;
7. Assegurar que os resultados da avaliação são lançados correctamente no Boletim de Palmarés;
8. Organizar um processo relativo aos pedidos de expertização efectuados pelo Júri da Exposição;
9. Assegurar no final da Exposição, o envio de todos os resultados e da informação atinente para a secretaria da FPF-APD;
10. Ler as actas do Júri na cerimónia de Palmarés.

CAPÍTULO IV – DO COORDENADOR DE JURADOS**ARTIGO 13**

O Coordenador de Jurados da FPF-APD constitui o elo de ligação entre a FPF-APD e os Jurados.

ARTIGO 14

O Coordenador de Jurados da FPF-APD é nomeado e exonerado pela Direcção da FPF-APD e a sua actividade rege-se pelo presente Regulamento.

ARTIGO 15

São deveres do Coordenador de Jurados:

1. Representar a FPF-APD em qualquer Exposição que tenha o patrocínio desta;
2. Dinamizar e coordenar a actividade dos Jurados;
3. Assegurar que todos os membros do Júri participam integralmente na avaliação das participações;
4. Acompanhar o treino e a avaliação dos Jurados Aprendizes;
5. Ser responsável pela interpretação dos regulamentos filatélicos nacionais e pelos regulamentos FIP;
6. Apresentar à Direcção da FPF-APD um relatório circunstanciado onde seja efectuado o balanço do modo como decorreram as exposições patrocinadas pela FPF-APD.

ARTIGO 16

São direitos do Coordenador de Jurados:

1. Cooperar com o Presidente do Júri na organização de grupos de Jurados, cada um com o seu leader, bem como na distribuição e calendarização de tarefas;
2. Receber dois exemplares do catálogo e do Boletim de Palmarés de cada Exposição;
3. Receber dois ingressos para o jantar de Palmarés e para todos os eventos oficiais da Exposição;
4. Ser reembolsado das despesas de viagem desde o local da residência até ao local da Exposição;

5. Usufruir de alojamento de hotel para duas pessoas durante o período da Exposição, no local escolhido pela Comissão Organizadora da Exposição;
6. Receber uma importância diária para despesas pessoais durante o período da Exposição;
7. Participar nas reuniões do Júri das exposições;
8. Participar na discussão centrada na apresentação das participações candidatas à atribuição do Prémio da Classe de Grande Competição;
9. Participar na discussão centrada na apresentação das participações candidatas à atribuição do Grande Prémio da Exposição.

ARTIGO 17

O Coordenador de Jurados da FPF-APD:

1. Reunirá com estes sempre que as circunstâncias o exigirem;
2. Convocará reuniões mediante parecer favorável ou por proposta da Direcção da FPF-APD ou ainda a pedido de dois terços dos Jurados;
3. Fará constar da convocatória das reuniões, a respectiva ordem de trabalhos e de cada reunião será lavrada uma acta com as conclusões da mesma, da qual será dado conhecimento à Direcção da FPF-APD.

CAPÍTULO V - DAS EXPOSIÇÕES

ARTIGO 18

Em cada Exposição será seguido o seguinte procedimento:

1. Haverá no local da Exposição, uma primeira reunião plenária de Jurados, convocada pela Direcção da FPF-APD, na qual o Coordenador de Jurados investirá estes nas suas funções;
2. Nessa reunião, o Presidente do Júri, em estreita ligação com o Coordenador de Jurados, organizará grupos de Jurados, cada um com o seu leader e distribuirá e calendarizará tarefas;
3. Os Jurados trabalharão por grupos e reunirão para balanço de trabalho, sempre que o líder de cada grupo ou o Presidente do Júri o determinarem;
4. Da primeira reunião plenária de Jurados, será lavrada uma acta que depois de aprovada, será subscrita por todos os membros do Júri;
5. Em reunião plenária de Jurados, os leaders de cada grupo apresentarão os resultados da avaliação efectuada, que deverá ser ratificada, mediante proposta nesse sentido do Presidente do Júri;
6. Em reunião plenária de Jurados, mediante proposta fundamentada de Jurados, serão apresentados pelo Presidente do Júri, os candidatos ao prémio da Classe de Grande Competição e ao Grande Prémio da Exposição;
7. A defesa das participações candidatas será feita pelo Jurado designado pelo grupo de trabalho da Classe a que pertence a participação;
8. Posteriormente, na sala do Júri, será realizado um escrutínio secreto para apuramento dos vencedores do Prémio da Classe de Grande Competição e do Grande Prémio da Exposição;
9. Em caso de disputa nas reuniões do Júri, a decisão final será tomada por escrutínio secreto e será vinculativa para todo o Júri.

10. As decisões submetidas a votação serão tomadas por maioria absoluta.
11. Da última reunião plenária de Jurados, será lavrada uma acta com os resultados finais da avaliação efectuada pelo Júri, a qual depois de aprovada, será subscrita por todos os membros do Júri.

CAPÍTULO VI – DO INCUMPRIMENTO

ARTIGO 19

Conduzirá à exoneração do cargo de Jurado da FPF-APD, o incumprimento dos deveres livremente assumidos, nomeadamente:

1. A não revalidação do cartão de filatelista da FPF-APD;
2. A quebra do código de Ética do Filatelista;
3. A participação como Jurado em exposições não patrocinadas pela FPF-APD, sem autorização da Direcção;
4. A recusa não fundamentada do desempenho do cargo de jurado nas exposições que lhe foram distribuídas pela Direcção da FPF-APD;
5. O abandono do trabalho do Júri durante o período das exposições;
6. O incumprimento das directrizes do Presidente do Júri de cada Exposição, bem como do Coordenador de Jurados da FPF-APD;
7. A revelação pública da natureza confidencial das discussões ocorridas nas sessões de trabalho do Júri numa Exposição, durante e depois desta;
8. A revelação pública do desacordo com decisões tomadas maioritariamente pelo Júri numa Exposição, durante e depois desta.

CAPÍTULO VII - CASOS OMISSOS

ARTIGO 20

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direcção da Federação ou pelo Coordenador de Jurados presente na Exposição.

Aprovado em reunião de Direcção de 22 de Janeiro de 2005